



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**PROJETO DE LEI Nº 2.861/2024**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO REBOQUE DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE AGRICULTORES E PESCADORES ARTESANAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

**A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:**

Art. 1º Fica vedada a apreensão de veículos, por parte da Polícia Militar, DETRAN e DER, em decorrência de atrasos nos pagamentos do licenciamento anual e do IPVA, quando o veículo estiver sendo conduzido ou transportando por Agricultores e Pescadores Artesanais que estejam nos bancos de dados governamentais em tal condição ou estiveram nos últimos três anos.

Parágrafo Único. Tal benefício não isenta o proprietário das referidas obrigações tributárias, que poderão ser objeto das devidas cobranças e/ou execuções fiscais.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação

**João Pessoa, 10 de setembro de 2024.**

  
**Dr Romualdo**  
**Deputado Estadual – MDB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente prometo de lei tem como objetivo proibir prática ilegal e arbitrária de remoção de veículos, principalmente quando o veículo é conduzido ou transportando por Agricultores e Pescadores que estejam em banco de dados governamentais em tal condição ou estiveram nos últimos três anos.

Muitos proprietários de veículos são pessoas que dependem do veículo para manutenção da agricultura familiar e subsistência, que acabam sendo vítimas da ação predatória de empresas ou do trabalho autônomo do serviço de reboque.

A vedação que ora se propõe, não é um passe livre e nem é um estímulo para que pessoas da agricultura cometam irregularidades. E simplesmente um instrumento de proteção destinado a pessoas mais frágeis. Tanto é verdade que o presente prometo de lei determina que constado qualquer irregularidade de trânsito, da emitida a notificação de atuação nos termos da lei de trânsito vigente.

Por fim, é fundamental esclarecer que para cumprimento das determinações contidas no presente prometo de lei, o veículo estala devidamente identificado para uso da atividade da agricultura. Razão pela qual apresento o presente projeto de lei.

**João Pessoa, 10 de setembro de 2024.**

  
**Dr Romualdo**  
Deputado Estadual – MDB